



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.367, DE 17 DE SETEMBRO DE 1998.

*Alçada
Lei
2.367/98*

"Dá nova redação ao artigo 1º, da Lei Municipal 2.315, de 12 de dezembro de 1997, acresce artigo na mesma Lei e dá outras providências."

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) – O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.315 de 12 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º) - "A doação de áreas para implantação de Indústrias e ou empresas será feita, nos primeiros 12 meses, no sistema de comodato e, decorrido esse prazo, transformada em doação a título precário, sujeita as seguintes restrições:"

- 1 – mantido
- 2 – mantido
- 3 – mantido
- 4 – mantido
- 5 – mantido

Art. 2º) – Acrescente-se à Lei Municipal nº 2.315, de 12 de dezembro de 1997, onde couber, renumerando os demais, o seguinte artigo:

Art.) – A escritura definitiva será outorgada à donatária, decorridos 20(vinte) anos de funcionamento ininterrupto.

Parágrafo Único – Abre-se a possibilidade de aquisição da área, pela donatária com a concessão da escritura definitiva, obedecidos os seguintes critérios:

- 1 – Após 5(cinco) anos de funcionamento contínuo, com 25%(vinte e cinco por cento) de desconto, considerando-se o valor de mercado, dia;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO

CEP 33600-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

2 – Após 10 anos de funcionamento contínuo, com 50% (cinquenta por cento) de desconto, considerando-se o valor de mercado, dia;

3 – Após 15 anos de trabalho contínuo, com 75% (setenta e cinco por cento) de desconto, considerando-se o valor de mercado, dia;

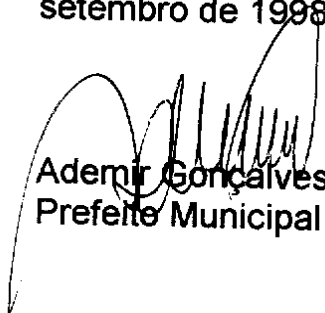
4 – Todo e qualquer procedimento deverá ter anuência prévia do Poder Legislativo;

5 – Os recursos provenientes aqui expressos, serão obrigatoriamente empregados na aquisição de novas áreas, para futuros aproveitamentos industriais e ou empresariais.

Art. 3º) – Os demais artigos, parágrafos e incisos, permanecem inalterados.

Art. 4º) – Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo, aos 17 de setembro de 1998.


Ademir Gonçalves
Prefeito Municipal

